LEI Nº 3.784, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 042/17, de autoria dos Vereadores Aguinaldo Pires Galvão e Acácio Rocha Perez Guerrero)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de portas giratórias com detector de metais nas agências bancárias do Município de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Todos os estabelecimentos bancários no município de Adamantina deverão instalar portas giratórias com detector de metais em suas entradas de acesso aos usuários.

§1º Os equipamentos deverão ser dotados de vidros laminados resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45.

§2º Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.

§3º Os estabelecimentos bancários deverão manter pessoal qualificado e treinado para operar satisfatoriamente o equipamento, evitando reclamações dos clientes.

Artigo 2º Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei, para instalação e funcionamento do equipamento.

Parágrafo único Esta Lei não se aplica aos postos de atendimento bancários instalados em empresas privadas e órgãos públicos.

Artigo 3º O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - **Advertência**: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

II - Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 2.000 UFM (Unidades Fiscais do Município); se, até 30 (trinta) dias após a aplicação da multa não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 4.000 UFM (Unidades Fiscais do Município).

III - Interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento bancário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 17 de outubro de 2017.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município